PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 21.934, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A TOMÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, CPF Nº 603.207.612-15, FILHO DE TOMÉ BRÍGIDO DE ALMEIDA E MARIA JOSÉ GONÇALVES ALBUQUERQUE; E ANNE PATRÍCIA MELO DE ALMEIDA, CPF Nº 575.761.732-20, FILHA DE VICENTE RIBEIRO DE MELO E MARIA LÚCIA ROBERTO DE MELO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Marechal Rondon, 2166, entre as Travessas Silva Jardim e 7 de Setembro, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 62,92 metros da Travessa 7 de Setembro). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Avenida Marechal Rondon, medindo 14,62 metros; a Oeste, com Adélia Figueira Quemel, medindo 49,73 metros; ao Norte, com Maria Susete Garcia, medindo 8,70 metros; e a Leste, com 3 linhas: 1ª linha, sentido NS, com Maria Susete Garcia e Heinaldo Augusto Froes e Hergos Ritor Froes, medindo 15,58 metros; 2ª linha, sentido LO, medindo 1,11 metros e 3ª linha, sentido NS, medindo 32,86 metros, ambas com Francinelma Pimentel Lima, com uma área total de 564,46m²"***, em favor de TOMÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, CPF nº 603.207.612-15, e ANNE PATRÍCIA MELO DE ALMEIDA, CPF nº 575.761.732-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0747/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de junho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).